



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 099 /14 – CEFOR

Altera o art. 2º da Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003 – que dispõe sobre a oficialização da Feira de Artesanato do Brique de Sábado da Avenida José Bonifácio –, ampliando a área de realização da Feira.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nereu D'Avila.

Segundo consta da Exposição de Motivos, o autor ressalta a importância da ampliação da área de realização da Feira de Artesanato. Aduz ser oportuno o encaminhamento da matéria, buscando a oficialização da presença de aproximadamente 60 (sessenta) artesãos, os quais comercializam seus produtos como única fonte de renda para sustento próprio e de sua família (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou haver previsão legal para a atuação do legislador municipal no âmbito da matéria, ressaltando, entretanto, que o seu conteúdo normativo fere o inciso XII do artigo 94 da LOMPA (fl. 6).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, divergindo do posicionamento expedido pela Procuradoria, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, afirmando que ele encontra guarida no artigo 30, inciso I, de nossa Carta Magna, e, também, nos artigos 9º, incisos II e IV, 193 e 195, inciso IV, todos da LOMPA (fls. 8 e 9).

No que tange ao exame desta Cefor, podemos inferir que a Proposição consagra o interesse local e o legislador municipal tem competência para dispor sobre a matéria. De outro lado, conforme bem salientado pela CCJ, de uma análise



PARECER Nº 099 /14 – CEFOR

conjunta entre os dispositivos constitucionais e a legislação municipal aplicáveis ao tema em comento, conclui-se que inexistente óbice de natureza jurídica capaz de inviabilizar a tramitação deste expediente. A Proposta encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos artigos 9º, incisos II e IV, 193 e 195, inciso IV, da LOMPA, o que autoriza o seu prosseguimento.

Noutro diapasão, sobreleva deixar consignado que a ampliação pretendida vai permitir o fortalecimento da Feira, com a consequente divulgação do artesanato, gerando riqueza para todos os artesãos ali instalados.

Importante referir, ainda, que o relator deste expediente, quando ocupou o cargo de Secretário Municipal da Produção Indústria e Comércio desta municipalidade, incentivou a criação do espaço e o desenvolvimento da atividade, estimulando, inclusive, a implementação e utilização de máquinas de cartão de crédito e débito como forma de possibilitar o pagamento dos produtos comercializados, o que refletiu positivamente no resultado das vendas.

Assim, com base nos argumentos acima expostos e acompanhando o entendimento da CCJ, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2014.


Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2845/13
PLL N° 319/13
Fl. 3

PARECER N° 099 /14 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 13.05.14


Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Airto Ferronato


Vereador Guilherme Socias Villela